



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir a obrigatoriedade de Plano de Adaptação e Mapeamento de Vulnerabilidade Climática com base em critérios socioeconômicos nos Planos Diretores Municipais.

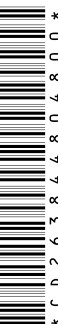
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 40

§ 6º A elaboração e a revisão do Plano Diretor deverão incorporar, obrigatoriamente, a análise de vulnerabilidade climática e social, incluindo dados desagregados por renda, faixa etária, pessoas com deficiência e condições de moradia no mapeamento das áreas de risco e na definição de prioridades para investimentos em infraestrutura de adaptação urbana.

§ 7º O Plano Diretor deverá fixar as diretrizes para a instituição do Plano de Adaptação e Resiliência Climática Municipal, o qual deverá conter o mapeamento de vulnerabilidade territorial detalhado por variáveis socioeconômicas, a definição de estratégias preventivas e de realocação planejada de moradias situadas em áreas de alto risco, bem como a priorização de investimentos públicos em saneamento básico, macrodrenagem,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

microdrenagem e mobilidade urbana para as áreas de maior vulnerabilidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A rápida evolução e a crescente severidade dos eventos climáticos extremos têm imposto desafios sem precedentes à gestão pública urbana em todo o território nacional. Tempestades severas, inundações, deslizamentos de encostas e secas prolongadas deixaram de ser cenários excepcionais para se tornarem realidades recorrentes, as quais exigem do planejador urbano mecanismos de resposta rápidos, preventivos e cientificamente fundamentados. O presente projeto de lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), com o objetivo de integrar de forma obrigatória a adaptação e a resiliência climática aos Planos Diretores Municipais, principal instrumento de política de desenvolvimento e expansão urbana do País.

A realidade das cidades brasileiras demonstra que os impactos desses desastres ambientais não atingem o território urbano de forma uniforme. Devido ao processo histórico de ocupação desordenada das periferias e à escassez de infraestrutura básica, os efeitos decorrentes de desmoronamentos e enchentes incidem de maneira desproporcional sobre as populações de menor renda, que habitam moradias precárias localizadas em encostas, várzeas e fundos de vale. Sob esse aspecto, a inclusão do § 6º ao artigo 40 do Estatuto da Cidade visa instituir uma métrica técnica e científica de mapeamento de risco municipal baseada em critérios socioeconômicos neutros e objetivos. Ao exigir dados desagregados por renda, faixa etária, condições de habitabilidade e presença de pessoas com deficiência, a proposta

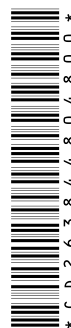
Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263844804800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:05:24,100 - Mes

PL n.3903/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:05:24,100 - Mes

PL n.3903/2026

permite que os municípios conheçam com precisão a vulnerabilidade demográfica de suas áreas de risco, otimizando o processo de triagem e socorro civil.

A incorporação dessas diretrizes culminará na instituição do Plano de Adaptação e Resiliência Climática Municipal, conforme previsto no § 7º proposto. Este plano configura-se como um instrumento prático de engenharia social e urbana, focado na mitigação de desastres e na preservação da vida de populações vulneráveis. Por meio dele, os municípios deverão traçar estratégias viáveis para a realocação planejada e segura de moradias insuscetíveis de consolidação geológica, priorizando a destinação de investimentos em obras de saneamento básico, sistemas de drenagem de águas pluviais e mobilidade urbana diretamente para os perímetros urbanos mais desprovidos de resiliência física.

A proposta, portanto, afasta debates ideológicos ou segmentações de direitos ao centrar-se em um modelo universal e isonômico de proteção social e estruturação do território nacional. Promove-se a eficiência no emprego dos recursos públicos ao vincular os investimentos urbanísticos municipais a critérios técnicos de prevenção de desastres, garantindo segurança jurídica aos gestores públicos e proteção efetiva à integridade dos cidadãos mais necessitados.

Diante da relevância e da evidente urgência que a agenda climática impõe às cidades brasileiras, contamos com o apoio e o voto favorável de nossos pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263844804800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

